

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 95.:

Art. 95.

§ 3º O processo de regularização fundiária nas diversas variantes prescritas nessa lei somente poderá ser engendrado nos assentamentos, ocupações que ocorreram anteriormente à data de 30 de Novembro de 2005.

JUSTIFICATIVA

A lei por se tratar de uma Norma de responsabilidade territorial deve orientar a nova produção urbana e acolher a ocupação irregular atualmente vigente, dessa maneira, não pode, nem deve ser um estímulo às novas ocupações irregulares e clandestinas.

CUSTÓDIO MATTOS



0AE4E3BC00